



MENSAGEM Nº 008/2020.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.217, exposto na mensagem 006 de 10 de fevereiro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, devido adequação do projeto ao orçamento vigente.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.217/2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº **60.975.737-0092-99**, conforme segue abaixo:

I - A importância de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente a contratação de médicos obstetras para plantão presencial na clínica obstétrica com cobertura nas 24 horas, durante o mês: média mensal de 744 horas, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” observará a situação financeira do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se a prestação de serviços de assistência à saúde, caracterizados como: serviços de médico obstetra com cobertura 24 horas durante o mês.

Art. 3º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito